

LEI Nº 848/2009 de 07/12/2009
(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2869/2018)



DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC.

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I OBJETIVO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que no âmbito da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul - FUCISF institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da Cidade de São Francisco do Sul, com base no Capítulo X, Seção II, da **Lei Orgânica** do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado a Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul compete:

- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- V - analisar e emitir opinativos, quando provocado, sobre questões técnico-culturais;
- VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela FUCISF;
- VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

IX - propor diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração municipal;

X - sugerir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da FUCISF;

XI - organizar campanhas com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do Município;

XII - aprovar seu regimento interno e submetê-lo a homologação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura - CMC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMC, nos termos do Decreto regulamentador e seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Boletim Oficial do Município.

SEÇÃO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação do Poder Público e das diversas formas de manifestação do universo cultural de São Francisco do Sul, por meio de sociedades legalmente constituídas no município, com a seguinte composição:

I - GOVERNAMENTAIS:

- a) representante do Instituto do Patrimônio Arquitetônico e Artístico Nacional;
- b) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- d) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- e) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- f) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- g) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Porto;
- h) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) representante do Comércio e Indústria local do Município;
- b) representante do segmento de letras e artes;

- c) representante do segmento do folclore;
- d) representante das entidades carnavalescas;
- e) representante do segmento de artesãos;
- f) representante do segmento de etnias;
- g) representante de entidade não governamental ligada à música;
- h) representante de entidade não-governamental ligada à preservação do patrimônio histórico e promoção da cultura.

§ 1º Além dos membros especificados nos incisos anteriores, comporá o Conselho, na qualidade de presidente nato, o dirigente da Fundação Cultural.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez e por igual período.

§ 3º Não poderão ser eleitos para as vagas previstas no inciso II, alíneas de "a" a "h" do presente artigo os detentores de cargo em comissão no Município ou detentor de mandato eletivo.

§ 4º Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser servidores efetivos ou detentores de cargos em comissão, em exercício na Administração Municipal.

§ 5º O Vice-presidente do Conselho e o secretário serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e homologação pelo Prefeito Municipal.

§ 6º Somente poderão ser eleitos para os cargos referidos no parágrafo anterior os membros titulares.

§ 7º O Regimento Interno do Conselho estabelecerá o processo de eleição do Vice-presidente e do Secretário, a organização interna, dinâmica de funcionamento, as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura - CMC contará com secretaria executiva vinculada a Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul.

Art. 5º A Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho bem como sua manutenção no que se refere material, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 6º Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos

futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral a que se refere o "caput" deste artigo será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, o direito a voto e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 8º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente.

Capítulo II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 701, de 20 de abril de 1979 e os artigos 64 e 84 da Lei 224, de 30 de junho de 2003.